

CONSELHO TÉCNICO

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO
Época 2026/2027





ÍNDICE

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO.....	3
CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO	3
Artigo 1º.....	3
Artigo 2º.....	3
CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS	3
Artigo 3º.....	3
Artigo 4º.....	3
Artigo 5º.....	4
CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO	4
Artigo 6º.....	4
Artigo 7º.....	4
Artigo 8º.....	4
Artigo 9º.....	4
Artigo 10º.....	5
Artigo 11º.....	5
CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS	5
Artigo 12º.....	5
Artigo 13º.....	5
Artigo 14º.....	6
Artigo 15º.....	6
Artigo 16º.....	7
CAPÍTULO V PROTESTOS DOS JOGOS	7
Artigo 17º	7
Artigo 18º.....	7
Artigo 19º.....	8
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Artigo 20º.....	8



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

O Conselho Técnico da Associação de Futebol de Lisboa tem a sua composição, exerce as competências e funciona de acordo com o disposto nos Estatutos da AFL e no presente Regimento.

Artigo 2º

O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Relator e dois Vogais.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

Compete ao Conselho Técnico:

- a. Interpretar as leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;
- b. Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c. Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
- d. Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos clubes filiados, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- e. Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
- f. Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas com representação distrital;
- g. Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direção;
- h. Sugerir à Direção planos ou iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do futebol distrital ou nacional e elaborar as respetivas bases;
- i. Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando nos pareceres e decisões, com trânsito em julgado, que tenham fixado doutrina;
- j. Praticar os demais atos que nestes Estatutos ou nos regulamentos sejam incluídos na sua competência.

Artigo 4º

Compete ao Presidente:



- a. Convocar e presidir às reuniões;
- b. Dirigir os trabalhos e apurar os resultados das votações;
- c. Autorizar a emissão de certidões dos protestos julgados, a quem mostre interesse legítimo em as obter;
- d. Representar o Conselho Técnico, quando solicitado, junto dos diversos Órgãos da AFL, e seus filiados;
- e. Tomar conhecimento e despachar os protestos apresentados de acordo com o nº 3 do Artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 5º

Compete ao Secretário-Relator:

- a. Instruir os processos e apresentar os respetivos projetos de deliberação;
- b. Assegurar o serviço do expediente emanado pelo Conselho;
- c. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

O Conselho Técnico terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, bem como a solicitação da maioria dos seus membros ou a pedido dos Órgãos Sociais da AFL.

Artigo 7º

1. O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
2. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 8º

1. Os membros do Conselho Técnico são solidariamente responsáveis pelos atos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.
2. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.
3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam aprovados ou ratificados pela assembleia geral.

Artigo 9º

1. As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em ata.
2. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião



seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respetivo livro.

3. A ata será assinada pelos membros do Conselho Técnico que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 10º

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 11º

O expediente do Conselho Técnico é executado pelos Serviços Administrativos da AFL.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 12º

A cada assunto colocado ao Conselho Técnico, no âmbito das suas competências, corresponde um processo.

Artigo 13º

Os protestos terão de ser confirmados:

13.1 Futebol 11 / Futebol 9

13.1.1 Campeonato distrital I divisão Seniores, Campeonato Distrital I divisão Sub19; Campeonato distrital I Divisão Sub17; Campeonato Distrital I Divisão Sub15; Campeonato Distrital Sub17 feminino; Campeonato Distrital Sub15 feminino; Campeonato Distrital Feminino Sub13 Futebol 9:

1. Até ao 5 (quinto) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere, se a competição a que se refere no protesto não estiver nas suas cinco últimas jornadas;
2. Até ao 3 (terceiro) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere, se a competição a que se refere o protesto não estiver nas suas três últimas jornadas;
3. Até ao 1 (primeiro) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da



competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere, se a competição a que se refere o protesto estiver nas últimas 2 jornadas.

13.2 Futsal

13.2.1 Campeonato distrital I divisão Seniores, Campeonato Distrital I divisão Sub19 Masculinos; Campeonato distrital I Divisão Sub17 Masculinos; Campeonato Distrital I Divisão Sub15 Masculinos; Campeonato Distrital Seniores Femininos:

1. Até ao 5 (quinto) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere, se a competição a que se refere no protesto não estiver nas suas cinco últimas jornadas;
2. Até ao 3 (terceiro) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere, se a competição a que se refere o protesto não estiver nas suas três últimas jornadas;
3. Até ao 1 (primeiro) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere, se a competição a que se refere o protesto estiver nas últimas 2 jornadas.

13.3 Futebol 11; Futebol 9; Futebol 7; Futsal (Todas as restantes competições, organizadas pela AFL, não mencionadas nos pontos 13.1 e 13.2)

1. Até ao 5 (quinto) dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja receção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere.

Artigo 14º

Os protestos têm de ser confirmados pela forma e no prazo referido no Artigo 13º, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 15º

As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Presidente do



Conselho Técnico, em papel timbrado do Clube, assinadas pelos seus representantes legais que vinculem o Clube e autenticadas com carimbo ou selo branco, as quais devem:

- a. Descrever, com precisão, a factualidade integrante da irregularidade determinante do protesto;
- b. Indicar, com clareza e rigor, as Leis de Jogo violadas e Regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 16º

1. Todos os documentos referentes aos protestos de jogos serão registados no livro competente nos Serviços Administrativos da AFL e neles se averbará o número de ordem e a data de entrada, passando-se recibo do respetivo registo, sempre que solicitado.
2. Às alegações apresentadas pelo Clube protestante será sempre, obrigatoriamente, junto fotocópia do Relatório do Jogo.
3. Os processos, depois de registados e neles averbada a entrada, serão autuados e presentes ao Presidente do Conselho Técnico para despacho, no prazo de quarenta e oito horas, o qual mandará distribuir pelos membros do Conselho, cópia dos documentos fundamentais e marcará a data da reunião para análise ou julgamento, que deve ser efetuada no prazo máximo de 8 dias após a convocação dos membros do Conselho.
4. O Conselho técnico julgará os protestos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua confirmação pelos Serviços Administrativos da AFL, salvo razões excecionais e devidamente invocadas, por escrito, pelo Presidente do próprio Conselho aos Serviços Administrativos da AFL.
5. Das decisões do Conselho Técnico será dado conhecimento em Comunicado Oficial e notificadas as partes interessadas.

CAPÍTULO V PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 17º

1. Os protestos dos jogos só podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.
2. O exercício do direito a protestar implica a existência de prejuízo, ainda que hipotético, dos interesses do Clube protestante.
3. Carecem de legitimidade, nos protestos com fundamentos em erros de arbitragem, os Clubes que deles beneficiaram.
4. Fica consagrada a proibição de *venire contra factum proprium*.

Artigo 18º

1. Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos com os fundamentos seguintes:
 - a. Irregulares condições do terreno de jogo;
 - b. Erros de arbitragem.



2. Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados se forem feitos, perante o Árbitro, antes do início do encontro, por um dos Delegados ao jogo do Clube, mediante declaração expressa no Relatório do Jogo sobre as irregularidades que julgue existir, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro pois, nessa hipótese, deverá o Delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, prevenir o Árbitro de que, no final da partida, fará o seu protesto, nos moldes apontados.
3. Não são de admitir os protestos quanto ao estado do terreno de jogo, propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.
4. Nos protestos com fundamento em irregulares condições do terreno de jogo são permitidos todos os meios de prova.
5. Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis de Jogo, Normas, Regulamentos e determinações Oficiais, devendo ser indicados com precisão os preceitos infringidos.
6. Nos protestos com fundamento em erros de arbitragem são permitidos todos os meios de prova.
7. Todos os protestos terão de ser obrigatoriamente comunicados aos serviços desta associação através do email, servicos.administrativos@afl.pt até as 17:00 horas, do primeiro dia útil seguinte, à realização do jogo, sendo depois confirmados ou não pelos clubes, em conformidade com os prazos definidos no artigo 13º deste regimento.
8. Com vista à análise e decisão dos protestos apresentados pelos clubes, poderão vir a prestar declarações os membros da equipa de Arbitragem, Delegados Técnicos ao Jogo nomeado pela AFL, se houver, os Delegados dos Clubes intervenientes, bem como outros intervenientes que o Conselho Técnico entenda para a boa decisão da causa.

Artigo 19º

1. Nos processos de protesto destinados ao Conselho Técnico, os protestantes deverão proceder ao depósito do valor indicado no Comunicado Oficial Nº 1 da época respeitante.
2. Caso o protesto venha a ser objeto de uma deliberação favorável, a AFL devolverá ao Clube, após o respetivo trânsito em julgado, a caução efetuada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

1. Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, serão notificadas as partes interessadas e enviada cópia para a Direção da AFL e para o respetivo Conselho de Arbitragem.
2. Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, cabe recurso para o Conselho de Justiça da AFL nos termos do respetivo regimento deste órgão.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos da AFL e



Regulamentação aplicável em vigor.

4. É revogado o anterior Regimento do Conselho Técnico da AFL.
5. O presente Regimento, entra imediatamente em vigor, após aprovação em reunião de direção, devendo ser ratificado na primeira AG a realizar, após essa aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico de 06.03.2025

Aprovado em reunião de Direção de 23.06.2025